



RESOLUÇÃO N° 03/2013* DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS

Fixa normas para a comprovação de proficiência
em língua estrangeira.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Regulamento do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a comprovação de proficiência em língua estrangeira para os discentes do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a comprovação de proficiência em língua estrangeira aos alunos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º Serão aceitas proficiências nas línguas espanhola, francesa ou inglesa e os certificados serão considerados com validade de dois (02) anos, emitidos pelo(a):

1. PROFLIN/ILEEL/UFU;
2. Instituições de ensino superior;
3. Programas de pós-graduação reconhecidos ou recomendados pela CAPES;
4. Exames oficiais como:
 - 4.1 Cambridge a partir do nível intermediário;
 - 4.2 Michigan nível intermediário;
 - 4.3 Toefl com o mínimo de 500 pontos na prova impressa ou 230 na prova eletrônica;
 - 4.4 D.E.L.F/D.A.L.F ou outros exames equivalentes emitidos por Universidades Francesas;
 - 4.5 D.E.L.E (Diploma Espanhol como Língua Estrangeira) da Universidade de Salamanca.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 07 de novembro de 2013.

Maria Aparecida Resende Ottoni

Coordenadora local *pro tempore* do Programa de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Letras

* (Aprovada em reunião de colegiado ordinária realizada em 05 de setembro de 2013)